



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

***Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais.***

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais.

A primeira alteração diz respeito ao prazo para a posse dos aprovados em concurso no cargo, que passa de 30 para 10 dias, assim como o prazo para solicitação de prorrogação. Essa mudança tem como base a análise realizada pela Divisão de Recursos Humanos, em conjunto com o Controle Interno do município.

A alteração do prazo para a posse dos servidores nomeados, reduzindo-o de 30 para 10 dias, tem como objetivo tornar o processo de provimento de cargos mais ágil e eficiente, alinhando-se às boas práticas da administração pública contemporânea. A medida busca evitar a vacância prolongada de cargos essenciais, garantindo maior celeridade na ocupação das funções e, consequentemente, na prestação dos serviços públicos à população.

Além disso, encaminho para apreciação a proposta de inclusão da gratificação pela prestação de Tarefa Adicional de Controle Interno dos Fundos, nos mesmos moldes já previstos para a Contabilização dos Fundos, conforme o art. 68, inciso XIV, da legislação vigente.

A Controladoria Interna é função essencial para o bom funcionamento da administração pública, pois assegura a conformidade dos atos administrativos, a legalidade da aplicação dos recursos públicos e o alinhamento com as diretrizes dos órgãos de controle externo. A responsabilização direta dos servidores que atuam nessa função exige não apenas preparo técnico, mas também constante vigilância, atualização normativa e compromisso com a transparência e a eficiência.

Assim como ocorre com a Contabilidade, o Controle Interno exige trabalho técnico especializado, acompanhamento contínuo dos fundos municipais e uma atuação proativa junto aos órgãos fiscalizadores. Por isso, propõe-se a concessão de gratificação no valor equivalente a 25% do menor vencimento base do quadro municipal, por fundo, observando-se os mesmos critérios e limites já estabelecidos.





A medida não se trata de criação de nova despesa sem a devida justificativa, mas de reconhecimento justo à complexidade, responsabilidade e relevância da tarefa desempenhada, em consonância com os princípios da administração pública.

Na certeza do apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Agrolândia/SC, 17 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal





---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais.*

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os arts. 15 e 68 da Lei Complementar nº 02, de 27 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 15. ....

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em caso de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo previsto no § 1º deste artigo será contado do término do impedimento.

....." (NR)

"Art. 68. ....

XIV - Gratificação pela prestação de Tarefa Adicional de "Contabilização e Controle Interno dos Fundos";

.....  
§ 2º-A. O valor da gratificação pela prestação de Tarefa Adicional de Controle Interno dos Fundos é equivalente a 25% do valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, por fundo, limitado ao número de fundos.

.....  
§ 3º-A. A gratificação pela prestação de Tarefa Adicional de Controle Interno dos Fundos aplica-se à realização de trabalho especial e pela responsabilidade de controle interno dos fundos junto aos órgão de controle externo.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 17 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

Especificação	Quantidade	Menor Remuneração	Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro			Aumento Mensal Incluindo Encargos	Gratificação + Encargos			
			Gratificação Tarefa Adicional				Gasto 2025	Gasto 2026	Gasto 2027	
			25,00%	Fundos Unidade Gestora	Valor da Gratificação					
Gratificação Tarefa Adicional	1	1.735,16	433,79	3	1.301,37	1.480,17	13.321,53	20.404,45	21.636,87	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1.735,16</b>	<b>433,79</b>	<b>3</b>	<b>1.301,37</b>	<b>1.480,17</b>	<b>13.321,53</b>	<b>20.404,45</b>	<b>21.636,87</b>	

Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor de Aumento com a Nova Gratificação	13.321,53	20.404,45	21.636,87
<b>5. Impacto Orçamentário (4 / 2)</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,03%</b>
<b>6. Impacto Financeiro (4 / 3)</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,03%</b>

Percentual da Despesa Pessoal (Jan. à Dez/2024)	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	69.188.395,50
Despesa com Pessoal	30.510.283,93
Percentual Pessoal s/ a RCL	44,10%
Despesa Pessoal +Gasto 2026	30.530.688,38
Projeção % Pessoal s/ RCL	44,13%
Impacto sobre a RCL	0,03%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO
Considerando a criação da Gratificação pela prestação de Tarefa Adicional de Controle Interno dos Fundos podemos dizer que existirá um aumento mensal sobre a folha de pagamento, no valor de R\$ 1.480,17 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).
O cálculo acima considera os valores da remuneração mensal inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a média 6,04%. O custo patronal está estimado em 13,7394% sendo 12,00% INSS e 1,7394% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. Na estimativa para 2025 foi considerado a partir do mês de abril.

**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**

Prefeito Municipal





---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pelo presente Projeto de Lei Complementar de nº 003/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 17 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo

**Protocolo Nº:** 159

**Protocolo Data:** 17/04/2025

**Documento Nº:** 3/2025

**Processo Nº:** SN



Gerado por Alexandre Michel Ramos na repartição Poder Executivo dia 17/04/2025 às 16:50

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**P6G09-4ZYVX-166AH-GYKNH-27G1E**

Para confirmar a autenticidade acesse [www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Gianfranco Christiano Mohr - 234.XXX.XXX-14

Em 17/04/2025 16:54 UTC -03:00

Tipo Digital